



Parecer Jurídico

ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DE
PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA. CONSTITUCIONALIDADE DA
PROPOSIÇÃO.

Referência: Projeto de Lei ordinária 1953/2026.

I – DO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÃO DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente à análise da minuta, esta Procuradoria Legislativa esclarece que a presente manifestação dar-se-á sob o ponto de vista estritamente jurídico, desbordando do objetivo do presente Parecer a análise do mérito legislativo e/ou administrativo, notadamente quanto ao juízo dos parlamentares a respeito de seus respectivos votos e ao juízo do gestor a respeito da oportunidade e conveniência da prática de atos à luz do interesse público.

A definição do escopo da análise pela Advocacia Legislativa é objeto de orientação no âmbito deste órgão, conforme Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 65 de 12 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 97 de 08 de janeiro de 2022, abaixo transcrito:

- *Manifestar ou opinar por meio de pareceres escritos sobre a interpretação de textos legais e projetos de leis e demais atos normativos;*
- *Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais e manifestar-se sobre a constitucionalidade de todos os projetos de leis apresentados via parecer;*

Por fim, esclarece-se que a presente manifestação se limitará aos aspectos jurídicos, vez que não se encontra no âmbito de atribuição desta Procuradoria Legislativa avaliar questões técnicas e operacionais, tendo a manifestação amparo na presunção de veracidade das informações e justificativas prestadas pelos agentes públicos envolvidos, no exercício das respectivas competências institucionais.

II – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Carmo da Mata, definindo sua natureza, competências, composição e funcionamento, bem como revogando a Lei Municipal nº 981/1997, *que anteriormente disciplinava a matéria.*

A justificativa sustenta que a proposta busca modernizar o marco normativo municipal relacionado ao desenvolvimento rural sustentável, fortalecendo a agricultura familiar e ampliando a participação social na formulação e acompanhamento das políticas públicas voltadas ao setor rural.

É o breve relatório.



III- DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Constitucionalidade formal

A proposição dispõe sobre a criação de órgão integrante da estrutura administrativa municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Por envolver organização administrativa do Poder Executivo, a iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se o princípio da simetria constitucional aplicado aos Municípios. Consta-se, portanto, a regularidade da iniciativa.

2. Constitucionalidade Material

A Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia política e administrativa para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme inciso II do mesmo dispositivo.

A matéria tratada no projeto refere-se à organização administrativa municipal e à instituição de órgão colegiado de assessoramento e participação social vinculado à administração pública municipal, inserindo-se claramente no âmbito do interesse local. Assim, verifica-se a existência de competência legislativa municipal para disciplinar a matéria.

A criação de conselhos municipais destinados à participação popular e ao assessoramento da Administração Pública encontra amplo respaldo nos princípios constitucionais da participação democrática, eficiência administrativa e gestão compartilhada das políticas públicas.

As competências atribuídas ao CMDRS possuem natureza consultiva, deliberativa e de assessoramento, voltadas à formulação, acompanhamento e articulação de políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável.

Não se identifica qualquer afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Minas Gerais ou à legislação federal aplicável.

3. Aspectos de Técnica Legislativa

O projeto apresenta boa estrutura normativa, observando, em linhas gerais, as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

4. Aspectos Orçamentários

O projeto não cria cargos públicos, funções gratificadas ou remuneração aos membros do conselho, prevendo expressamente que as atividades serão consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Dessa forma, não se verifica geração direta de despesa obrigatória de caráter continuado nem impacto financeiro de modo a ensejar estudo específico.



IV – CONCLUSÃO

A emissão de parecer por esta Advocacia Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.

Ante o exposto, do ponto de vista jurídico da constitucionalidade e legalidade, esta advocacia Legislativa manifesta pela VIABILIDADE TÉCNICA da proposição, podendo seguir normal tramitação.

Carmo da Mata/MG, 11 de junho de 2026.

Ueydner Soliânker de Paula

Advogado do Legislativo

OAB/MG 191.949

PODER LEGISLATIVO

